



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.175.926/00001-80
CREAS – CÂNDIDO DE ABREU
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Endereço: Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, s/n°. Fone: (43) 3133-2344, Ramais 3010, 3011 e 3012
(43) 3476-1172 – E-mail: creascandido@gmail.com - CEP: 84470 – 000

Regimento Interno do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal de abrangência municipal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do CREAS, bem como definir as responsabilidades dos seus colaboradores e usuários.

Capítulo II - Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º - O CREAS tem como objetivos:

- I. Oferecer proteção social especial a indivíduos e famílias em situação de risco social;
- II. Atuar na ocorrência de situações de violação de direitos;
- III. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV. Promover a inclusão social e o acesso a garantia de direitos.

Capítulo III - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º - O CREAS está composto pelas seguintes equipes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.175.926/00001-80
CREAS – CÂNDIDO DE ABREU
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Endereço: Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, s/n°. Fone: (43) 3133-2344, Ramais 3010, 3011 e 3012
(43) 3476-1172 – E-mail: creascandido@gmail.com - CEP: 84470 – 000

I. Equipe Técnica de Nível Superior: formada por assistente social e psicóloga, devendo ainda preencher o quadro de funcionários os profissionais de pedagogia e de direito.

II. Equipe de Apoio: composta por profissionais como auxiliar administrativo, educador social, auxiliar de serviços gerais e de segurança, quando necessário.

Art. 5º - O funcionamento do CREAS deverá observar os seguintes princípios:

I. Universalidade do atendimento, garantindo acesso a todos os que necessitarem dos serviços;

II. Integralidade da proteção, oferecendo atendimento que contemple todas as dimensões do ser humano;

III. Intersetorialidade, articulando ações com outros serviços, programas e políticas públicas;

IV. Com funcionamento das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Capítulo IV - Dos Serviços Ofertados

Art. 6º - O CREAS ofertará os seguintes serviços:

I. Atendimento e acompanhamento especializado a indivíduos e famílias em situação de risco;

II. Abordagem social e busca ativa de pessoas em situação de rua ou desproteção social;

III. Atendimento a vítimas de violência física, psicológica, sexual ou negligência;

IV. Apoio e orientação a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.175.926/00001-80
CREAS – CÂNDIDO DE ABREU
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Endereço: Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, s/n°. Fone: (43) 3133-2344, Ramais 3010, 3011 e 3012
(43) 3476-1172 – E-mail: creascandido@gmail.com - CEP: 84470 – 000

Art. 7º - São direitos dos usuários do CREAS:

- I. Receber atendimento humanizado, respeitoso e confidencial;
- II. Ter acesso às informações sobre os serviços oferecidos e sobre sua situação de atendimento;
- III. Participar das decisões sobre o atendimento recebido.

Art. 8º - São deveres dos usuários do CREAS:

- I. Respeitar os profissionais e demais usuários do serviço;
- II. Fornecer informações verdadeiras e necessárias para o atendimento;
- III. Participar ativamente das ações e atividades propostas pelo CREAS.

Capítulo VI - Das Responsabilidades dos Profissionais

Art. 9º - São responsabilidades dos profissionais do CREAS:

- I. Prestar atendimento qualificado e ético aos usuários;
- II. Manter a confidencialidade das informações recebidas;
- III. Participar de capacitações e formações continuadas;
- IV. Articular-se com outros serviços e políticas públicas para garantir a integralidade do atendimento.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 10 - Este regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, bem como da Assessoria Jurídica, primando melhoria dos serviços prestados pelo CREAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.175.926/00001-80
CREAS – CÂNDIDO DE ABREU
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MÉDIA COMPLEXIDADE

Endereço: Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, s/n°. Fone: (43) 3133-2344, Ramais 3010, 3011 e 3012
(43) 3476-1172 – E-mail: creascandido@gmail.com - CEP: 84470 – 000

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela coordenação do CREAS, em conjunto com a equipe técnica.

Art. 12 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido de Abreu

2024